

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

FATO JURÍDICO SENTIDO AMPLIO:

- FATO JURÍDICO SENTIDO ESTRITO → ACONTECIM. INDEPENDENTE DA VONTADE HUMANA QUE PRODUZ EFEITOS JURÍDICOS
- ATO JURÍDICO → ATO ADMINISTRATIVO
 - ↳ EVENTO DEPENDENTE DA VONTADE HUMANA QUE VISA REALIZAR MODIFICAÇÕES NO MUNDO JURÍDICO
 - ↳ É UMA ESPÉCIE DE ATO JURÍDICO.

CONCEITO

ATO ADMINISTRATIVO:

1. MANIFESTAÇÃO UNILATERAL
2. VONTADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE
 - ↳ NA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA PARTICULARES NO EXERCÍCIO DE PRERROGATIVAS PÚBLICAS. (DELEGATÁRIOS)
3. OBJETIVO DIRETO: PRODUIR EFEITOS JURÍDICOS
4. FINALIDADE: INTERESSE PÚBLICO
 - ↳ SE DIVERSA = DESVIO DE FINALIDADE
5. RÉGIME JURÍDICO: DIREITO PÚBLICO
 - ↳ VERTICALIDADE / SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.
6. CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO
 - ↳ CONTROLE DE LEGALIDADE

OBS: O SILÊNCIO ADMINISTRATIVO SÓ TEM EFEITOS JURÍDICOS SE A LEI ASSIM DISPUSER.

atos administrativos

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

- ATOS DE DIREITO PRIVADO ATOS MATERIAIS
- ATOS BILATERAIS ATOS POLÍTICOS
- ATOS DE CONHECIMENTO, OPINIÃO, JUÍZO OU VALOR
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS ADMINISTRATIVOS PROPRAMENTE DITOS

ATRIBUTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE OU VERACIDADE

CONSEQUÊNCIAS:

1. ENQUANTO NÃO DELARADA A INVALIDADE, DEVE SER CUMPRIDO.
2. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (CABE AO ADMINISTRADO PROVAR A INVALIDADE)
3. NULDADE SÓ PODE SER DECRETADA PELO JUDICIÁRIO SE HOUVER PEDIDO.

2. IMPERATIVIDADE (PODER EXTROVERSO DO ESTADO)

- IMPOEM OBRIGAÇÕES A TERCEIROS INDEPENDENTE DE CONCORDÂNCIA
 - ↳ NÃO ESTÁ PRESENTE NOS ATOS QUE CONCEDEM DIREITOS OU NOS ATOS ENUNCIATIVOS.

3. AUTO EXECUTORIEDADE

- EXISTE QUANDO
 - ↳ PREVISÃO EM LEI
 - ↳ MEDIDA URGENTE
- POSSIBILIDADE DE QUE CERTOS ATOS SEJAM IMEDIATA E DIRETAMENTE EXECUTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO SEM NECESSIDADE DE ORDEM JUDICIAL.

4. TÍPICIDADE (DI PIETRO)

- O ATO DEVE CORRESPONDER A FIGURAS PREVIAMENTE DEFINIDAS EM LEI (IMPEDE ATOS TOTALMENTE DISCRICIONÁRIOS)